



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 013/2022

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELIZABETH OLIVEIRA MACHADO**, matrícula nº 19902, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 31/10/2021 a 13/11/2021, nos termos do artigo 231 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e Protocolo nº 20215977850910, de 14/09/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2022.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA MD Nº. 004/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Retificar a Tabela Salarial anexa a Portaria MD nº 001/2022, de 11.01.2022, publicada no DOE/ALMT nº 1.085, de 13.01.2022,

Onde se lê:

PROCURADOR LEGISLATIVO

CARGO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
Procurador Legislativo 1ª Categoria	PL-1	R\$ 37.944,58
Procurador Legislativo 2ª Categoria	PL-2	R\$ 36.047,35
Procurador Legislativo 3ª Categoria	PL-3	R\$ 34.244,98

Leia-se:

PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CARGO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
Procurador Legislativo 1ª Categoria	PL-1	R\$ 35.462,22
Procurador Legislativo 2ª Categoria	PL-2	R\$ 33.689,11
Procurador Legislativo 3ª Categoria	PL-3	R\$ 32.004,65

***Lei nº 11.315, de 01.03.2021; CF, art. 37, XI**



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 19 de janeiro de 2022.

Dep. Max Joel Russi _____ Presidente

Dep. Eduardo Botelho _____ 1º. Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022

Dispõe sobre o controle de frequência e assiduidade dos servidores da Assembleia Legislativa, e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Constituição Estadual e art. 32, II, do Regimento Interno - Resolução nº 677, de 20 de Dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o controle de frequência e assiduidade dos servidores efetivos, estáveis e comissionados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, dar-se-á por meio de registro eletrônico de ponto e/ou por relatório mensal eletrônico, nos termos desta Resolução e da legislação vigente.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução:

- I) frequência é o controle do comparecimento diário do servidor à unidade onde tem exercício funcional;
- II) assiduidade é o controle das atividades daqueles servidores que frequentemente se acham onde devem estar para desempenharem as suas atribuições;
- III) ponto: é o registro de entrada e saída diária dos servidores em serviço;
- IV) chefia imediata é a autoridade à qual o servidor está diretamente subordinado hierarquicamente.
- V) superior hierárquico é o chefe responsável por uma unidade administrativa ou gabinete parlamentar.

§ 2º No caso de pane no sistema eletrônico de ponto, deverá ser utilizado formulário específico para o registro da frequência.

§ 3º O disposto no caput não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de Secretário, Procurador Geral, Ouvidor, Auditor, Superintendente, Coordenador Militar, Coordenador de Informática, Chefe de Gabinete, Motorista do Deputado, Assessor de Imprensa e Jurídico de Gabinete, Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora e Diretora do ISSSPL, tendo em vista que o caráter da atividade não comporta esse tipo de controle.

Art 2º A frequência do servidor deverá ser apurada pelo registro de ponto efetuado pelo servidor, mediante acesso aos sistemas eletrônicos de registro disponíveis, por meio de senha pessoal e intransferível fornecida pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art 3º A assiduidade dos servidores designados para exercer suas atribuições nas bases parlamentares será controlada por meio de Relatório Mensal Eletrônico (Intranet), que será preenchido pelo servidor e anexado pelo Chefe de Gabinete via intranet da ALMT, até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas e postadas.

Parágrafo único. A designação dos servidores mencionados no caput será feita única e exclusivamente pelo Deputado titular de cada Gabinete através do Chefe imediato, e comunicado a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º O registro da frequência por meio eletrônico e a comprovação da assiduidade pelo Relatório Mensal de Atividades serão convalidados pelo chefe imediato, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas.